



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**EMENDA ADITIVA Nº 04**

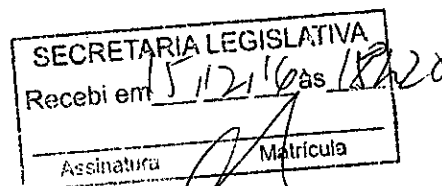
**(Dep. Rafael Prudente)**

**Ao PL Nº 1.366, de 2016, que *Reduz em 10% o montante dos benefícios e incentivos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS que especifica, nos termos do Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016, e dá outras providências.***

Adicione-se os §3º e §4º ao art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando:

"Art. 1º (...)

(...)



§3º Excetuam-se do disposto no I, §1º deste artigo, o itens 32, 54, 130, 136, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

§4º Excetuam-se do disposto no I, §1º deste artigo, o item 147, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa excluir da redução em 10% do montante dos benefícios e incentivos fiscais sobre o ICMS, de que trata esta Lei, por se tratarem de itens de caráter social ou de não terem impacto econômico direto:

Item 32: entrada dos **remédios**, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela **APAE** - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.

Item 54: **doação, de produtos alimentícios considerados "perdas"**, com destino aos estabelecimentos **do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA)**;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Item 130: **aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física;**

Item 136: **saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos,** promovidas pelas farmácias que fazem parte do **Programa Farmácia Popular do Brasil;**

Item: 147: **óleo diesel das empresas concessionárias de transportes públicos,** pois isso elevaria a tarifa técnica, exigindo que o GDF aumentasse os repasses.



---

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**